



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 24, DE 02 DE SETEMBRO DE 1835.

Autoriza a concessão de licença aos Deputados Provinciais.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro de Alencastro Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resolução seguinte.

Artº. 1º. O Presidente da Assembléa fica authorisado a conceder licenças aos Deputados, não só nas ocasiões das reuniões, como depois.

Artº. 2º. Nas faltas do Presidente exerce o mesmo poder o Vice Presidente, e nas deste o primeiro Secretario, e assim os mais ate o Supplente dos Secretarios.

Artº. 3º. As licenças não excederão de hum anno, e para ser concedidas fará quem a pedir huma exposição dos motivos, por que a requer.

Artº. 4º. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 2 de Setembro de 1835, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro de Alencastro

Foi publicado o presente Decreto Secretaria do Governo 2 de Setembro de 1835

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º primeiro de Leis
Cuiabá 2 de Setembro de 1835

Francisco Vieira de Barral